



DECRETO Nº 1434 de 18 de julho de 2013.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a mudança do Chefe do Poder Executivo, gestor da administração pública, bem como da transição forçada pela Câmara de Vereadores, que conduziu ao cargo de Prefeito o Vice-Prefeito de São Sebastião do Alto;

CONSIDERANDO que após consulta junto ao Processo nº 0000459-72.2013.8.19.0025, Mandado de Segurança impetrado pelo Prefeito Municipal em face da Presidente da Câmara Municipal, não se localizou nenhum procedimento em relação ao fato, e ainda, não existe nenhuma publicação junto aos órgãos oficiais de divulgação dos atos públicos, quer regionais ou estaduais;

CONSIDERANDO que a administração pública pode rever seus próprios atos, uma vez evitados de vício ou nulos, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o serviço público, intenta proteger, de modo eficiente, os direitos dos administrados e a boa prestação do serviço, e, os princípios norteadores da atividade administrativa e os princípios que compõem os serviços públicos, em especial o princípio da continuidade, devem ser observados quando da prestação dos mesmos, e, em havendo conflito, tais princípios deverão ser compatibilizados, sem o alijamento de nenhum deles;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público, princípio geral do Direito administrativo, decorrendo outros princípios, tais quais o da continuidade do serviço público e o do dever inescusável do Estado em prestá-lo. Estes últimos se correlacionam diretamente, na medida em que os serviços públicos são voltados à coletividade, e ainda, a exigência da prestação do serviço público adequado, constante do art. 175 da Constituição Federal, implicando na obrigatoriedade da continuidade do serviço público, em razão da importância que representa à sociedade;

CONSIDERANDO que, anular todos os atos administrativos perpetrados pelo Vice-Prefeito no período em que esteve respondendo pelo cargo de Prefeito é demais prejudicial para os administrados e a própria administração pública, ressalvados os de caráter pessoal, aqueles que deturpam a finalidade administrativa e mudam o planejamento do município e sua estrutura funcional, e o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 elenca os princípios norteadores da Administração Pública;

DECRETA

ART. 1º- Ficam tornadas sem efeito/nulas todas as Portarias de nomeação e exoneração de servidores ocupantes de cargo *ad nutum* do Município de São Sebastião do Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA

realizadas pelo Vice-Prefeito em exercício no período de 08 a 16 de julho de 2013, conforme relação em anexo, uma vez não realizado sob o crivo do art. 354 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º- Os demais atos administrativos privativos do Prefeito Municipal realizados pelo Vice-Prefeito no período acima mencionado, para serem validados, dependerão de anuência expressa do Prefeito Municipal Eleito democraticamente pelo povo.

Art. 3º- As demais situações administrativas porventura existentes serão apreciadas oportunamente, na medida de sua necessidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatível.

São Sebastião do Alto, 18 de julho 2013.

CARMOD BARBOSA BASTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA

ANEXO DECRETO Nº 1434 de 18 de julho de 2013.

Portarias: 256 de 08/07/2013; 257 de 08/07/2013; 258 de 08/07/2013; 259 de 08/07/2013; 260 de 08/07/2013; 261 de 09/07/2013; 262 de 09/07/2013; 263 de 09/07/2013; 264 de 09/07/2013; 265 de 09/07/2013; 266 de 09/07/2013; 267 de 09/07/2013; 268 de 09/07/2013; 269 de 09/07/2013; 270 de 12/07/2013; 271 de 12/07/2013; 272 de 12/07/2013; 273 de 12/07/2013; 274 de 12/07/2013; 275 de 12/07/2013; 276 de 12/07/2013; 277 de 12/07/2013; 278 de 12/07/2013; 279 de 12/07/2013; 280 de 12/07/2013; 281 de 12/07/2013; 282 de 12/07/2013; 283 de 12/07/2013; 284 de 12/07/2013; 285 de 12/07/2013; 286 de 12/07/2013; 287 de 12/07/2013; 288 de 12/07/2013; 289 de 12/07/2013; 290 de 15/07/2013; 291 de 15/07/2013; 292 de 15/07/2013; 293 de 15/07/2013; 294 de 15/07/2013; 295 de 15/07/2013; 296 de 15/07/2013; 297 de 15/07/2013; 298 de 15/07/2013; 299 de 15/07/2013; 300 de 15/07/2013; 301 de 15/07/2013; 302 de 15/07/2013; 303 de 15/07/2013; 304 de 15/07/2013; 305 de 15/07/2013; 306 de 15/07/2013; 307 de 15/07/2013; 308 de 15/07/2013; 309 de 15/07/2013; 310 de 15/07/2013; 311 de 15/07/2013.